

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008136-61.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Walter Buchvieser- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Hellen

**Cristina Predin Novaes** 

Requerido: CALVO E MARÇAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA -

Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Elizeu Marçal de Souza, CPF 325.272.808-70/RG 42.056.115-8 - com seu Advogado (a) Dr(a). Thiago

Donizetti Fernandes OAB/SP 315.144

Aos 16 de agosto de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$8.000,00, em 7 parcelas consecutivas, a primeira no valor de R\$5.000,00, vencendo-se a primeira em 30/09/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, no valor de R\$500,00 cada uma. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da procuradora do autor, Banco do Brasil - Agência 2931-9 C/C 7633-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM, Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## **MM Juiz:**

R	equerente(	S	): A	١.	lv. I	Red	querente(	$(\mathbf{S})$	):
---	------------	---	------	----	-------	-----	-----------	----------------	----

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):